



Bradespar

Fato Relevante

Ata da Reunião Extraordinária nº 310, de 24.4.2015, do Conselho de Administração da Bradespar S.A. CNPJ nº 03.847.461/0001-92 - NIRE 35.300.178.360

Aos 24 dias do mês de abril de 2015, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão, tendo o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme assumido a função de Secretário.

Durante a reunião, os Conselheiros aprovaram a proposta da Diretoria, registrada em Reunião de 27.2.2015, para pagamento aos acionistas da Sociedade da Primeira Parcela da Remuneração Anual Mínima, no valor equivalente a US\$70.000.000,00, que corresponde ao montante de R\$210.588.000,00, considerando a cotação do dólar de venda (Fechamento Ptax), divulgada pelo Banco Central do Brasil em 23.4.2015, cujo pagamento será feito em 15.5.2015, beneficiando os acionistas inscritos nos registros da Sociedade nesta data (24.4.2015), sendo:

- a) R\$129.000.000,00 como juros sobre o capital próprio, sendo R\$0,348065118 por ação ordinária e R\$0,382871631 por ação preferencial. O pagamento será feito pelo valor líquido de R\$0,295855350 e R\$0,325440886, respectivamente, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento), exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, que receberão pelo valor declarado;
- b) R\$81.588.000,00 como dividendos, sendo R\$0,220139045 por ação ordinária e R\$0,242152951 por ação preferencial, não havendo retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos termos do Artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

Os juros e os dividendos relativos às ações custodiadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros serão pagos à referida BM&FBOVESPA, que os repassará aos acionistas titulares por intermédio dos Agentes de Custódia.

A partir de 27.4.2015 as ações passam a ser negociadas ex-dividendos/juros sobre o capital próprio.

Os juros e os dividendos ora aprovados serão computados no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício em curso previsto no estatuto social.

Em seguida, disse o senhor Presidente que:

- I. a Diretoria estava autorizada a tomar todas as providências necessárias para que os referidos juros e dividendos sejam creditados individualizadamente, a partir desta data, à conta de ações dos acionistas na Sociedade;
- II. os pagamentos observarão os seguintes critérios:
 - a) crédito na conta corrente bancária informada pelo acionista;
 - b) os acionistas que não informarem os dados bancários ou não mantiverem conta corrente em Instituição Financeira deverão se apresentar na Agência Bradesco de sua preferência munidos de documento de identificação e do “Aviso Para Recebimento de Proventos de Ações Escriturais”, a ser enviado via Correio àqueles com endereço atualizado nos registros da Sociedade; e
 - c) para os acionistas cujas contas correntes indicadas estejam paralisadas, o valor dos juros e dividendos deverá ser mantido à disposição na Sociedade, o mesmo ocorrendo no caso daqueles em que nos registros não conste o número do CPF ou CNPJ, até que satisfaçam a exigência legal.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata, que os Conselheiros assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Antônio Bornia, Mário da Silveira Teixeira Júnior, João Aguiar Alvarez, Denise Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto e José Alcides Munhoz.